



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

LEI Nº. 1.368/2009.

“Autoriza o poder Executivo Municipal de Palma, a conceder abono pecuniário aos Profissionais da Educação e dá outra providências”.

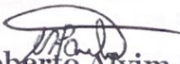
Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Palma autorizado a conceder um abono pecuniário aos profissionais do magistério ocupantes de cargos e/ou funções públicas municipais que estejam em efetivo exercício e envolvidos diretamente com a atividade de educação infantil, pré-escolar e ensino fundamental, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), proporcional ao período trabalhado, a ser pago em parcela única, no mês de dezembro de 2009.

Art 2º - O abono de que trata o artigo anterior será custeado com Recursos do Fundeb, através das dotações consignadas no orçamento do Município.

Art 3º O abono de que trata esta Lei é de caráter excepcional, temporário e não servirá de base para cálculo para pagamento de gratificações natalina, férias e de qualquer outra vantagem, não incorporando aos vencimentos pagos pelo município.

Art 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura de Palma – MG, 28 de dezembro de 2009.


Carlos Roberto Alvim de Paula
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIKAÇÃO
EM 20/12/2009
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO